



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Objeto

Credenciamento visando a contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Muzambinho-MG, incluindo veículos e sucatas quanto classificados como bens móveis inservíveis.

2 Descrição da necessidade

2.1 A Administração Pública adquire bens móveis permanentes destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e à adequada prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo e em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica, da perda de eficiência ou da elevação dos custos de manutenção, determinados bens deixam de atender ao interesse público que motivou sua aquisição, tornando-se inservíveis.

2.2 Consideram-se bens inservíveis aqueles classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a legislação aplicável, os quais não apresentam mais utilidade para a Secretaria detentora, seja pela inadequação às necessidades administrativas atuais, seja pela inviabilidade econômica de recuperação ou manutenção.

2.3 Dessa forma, não se mostra razoável que tais bens permaneçam incorporados ao patrimônio público, ocupando espaço físico, gerando custos administrativos e demandando controles patrimoniais desnecessários. O desfazimento desses bens, mediante procedimento legalmente previsto, apresenta-se como medida de gestão eficiente do patrimônio público, tendo como principais objetivos a racionalização dos recursos materiais, a redução de custos operacionais e a possibilidade de obtenção de receitas a serem revertidas em favor da Administração, especialmente para a aquisição de novos bens permanentes mais adequados às necessidades institucionais.

2.4 Portanto, a presente contratação se caracteriza pela necessidade de realização de leilão público para a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Muzambinho/MG, procedimento indispensável para a adequada gestão patrimonial e para a otimização dos recursos públicos. A utilização de leiloeiro oficial, devidamente credenciado, assegura a transparência, legalidade e eficiência do processo, em conformidade com as normas que regem a administração pública.

2.5 A realização do credenciamento para contratação do leiloeiro oficial visa garantir a seleção de profissional habilitado e com experiência comprovada, assegurando a condução técnica e legal do leilão, bem como a maximização do valor arrecadado com a venda dos bens. Tal medida é imprescindível para atender ao interesse público, evitando prejuízos ao erário e promovendo a correta destinação dos bens inservíveis.



2.6 Em pesquisa apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento administrativo, como por exemplo: Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Senado Federal, dentre outros, além de vários estados e municípios.

2.7 Há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões de licitações.

2.8 Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização do material do Leilão.

2.9 Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização do leilão não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que quem a despesa do Leiloeiro é paga pelo Arrematante-Comprador. E, considerando que a profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.10 Dessa forma, a contratação do leiloeiro oficial por meio de credenciamento é necessária e pertinente para o cumprimento dos objetivos institucionais do município, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais à administração pública. A medida contribui para a transparência do processo e para a adequada gestão dos bens públicos, em benefício da coletividade.

3 Área Requisitante

3.1 Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Classificação do Objeto e Modalidade de Contratação

4.1.1. Natureza do Objeto: O objeto desta contratação (serviço de Leiloeiro Oficial) é classificado como Serviço Comum, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no Edital, conforme o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Fundamento da Contratação: Não obstante a classificação como Serviço Comum, a modalidade de contratação adotada é o Credenciamento, enquadrando-se na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é fundada no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º do Decreto Municipal nº 2.614/2024, justificando-se pelo credenciamento aberto a todos os profissionais habilitados, ocorrendo a convocação e contratação conforme a demanda do Município, mediante distribuição por sorteio público e rodízio equitativo.

4.3. Requisitos Mínimos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para a seleção e contratação do Leiloeiro Oficial, os seguintes requisitos mínimos de qualificação deverão ser observados e comprovados no processo de credenciamento:

a) Qualificações Pessoais:

- Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Idoneidade:

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar certidões aptas e atualizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Capacidade Técnica e Operacional:

- Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a junta comercial do Estado de Minas Gerais devidamente atualizada.
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual demonstra a aptidão para desempenho da atividade objeto do credenciamento.
- Plataforma Eletrônica: O Leiloeiro deverá dispor de plataforma online própria e segura para a realização dos leilões, com recursos que garantam a transparência, a rastreabilidade de lances e o amplo acesso dos participantes.

4.4. Requisitos de Execução e Obrigações Contratuais

O profissional selecionado deverá cumprir com as seguintes obrigações para a plena satisfação da necessidade da Administração:

d) Divulgação e Publicidade do Leilão:

- O Leiloeiro contratado deverá elaborar os Avisos de Leilões, realizar a captação fotográfica e a descrição detalhada dos lotes, distribuir os Catálogos Oficiais, e realizar as medidas de divulgação do evento de forma a garantir a ampla concorrência.
- Deverá também disponibilizar as informações completas sobre os leilões na internet, na plataforma eletrônica citada, para visualização e consulta das características dos bens.
- (Observação: O Município será responsável por dar a publicidade legal obrigatória, como no PNCP e no Diário Oficial.)



e) **Recursos Humanos e Materiais:**

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada para a prestação dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades.

f) **Obrigações Fiscais e Encargos:**

- Ser integralmente responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Padrões de Qualidade, Desempenho e Sustentabilidade

g) **Remuneração Padronizada (Condição do Credenciamento):**

- O Edital de Credenciamento deverá estabelecer o valor da contratação de forma padronizada, conforme Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fica definido que o Leiloeiro Oficial será remunerado exclusivamente por comissão percentual paga pelo arrematante, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro pela comissão.
- O percentual da comissão será limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação federal que regula a profissão (Decreto nº 21.981/1932).

h) **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

- O credenciado deverá atender aos princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas.
- Na execução do objeto, o Leiloeiro deve adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, priorizando o uso da plataforma eletrônica e de meios digitais para comunicação e divulgação, a fim de minimizar o impacto ambiental.

4.5 – Da natureza dos serviços

4.5.1- A natureza do objeto deste ETP, dadas as suas características, trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.6 – Dos requisitos legais para a contratação

4.6.1- Na hipótese do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, todos os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados e integrarão a lista de aptos, sendo a execução e a contratação distribuídas por sorteio público e rodízio equitativo à medida que surgirem as demandas de alienação de bens do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.2 – Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.6 – Prazo de vigência da contratação

O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da publicação do edital. Os contratos dele decorrentes terão vigência definida no instrumento contratual. Tratando-se de contrato por escopo, se o objeto não for concluído no prazo pactuado, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da lei nº 14.133/2021, com registro formal da justificativa e das providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

4.7 – Sustentabilidade

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5– Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

5.2 - A contratação do leiloeiro oficial ocorrerá conforme a demanda do Município, mediante distribuição objetiva realizada por meio de sorteio público e rodízio equitativo entre os profissionais credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.614/2024

5.3 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6– Descrição da solução como um todo

6.1 – A contratação refere-se à contratação de leiloeiro oficial (pessoa física) para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Muzambinho/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 – As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 – Registra-se que, especificação técnica do objeto, será tratada em tópico específico deste ETP de modo que sua inclusão aqui seria redundante.



7- Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A demanda estimada corresponde à realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis durante a vigência do credenciamento, conforme necessidade da Administração, podendo envolver um ou mais certames e quantidade variável de lotes, a ser definida em cada ordem de serviço, conforme levantamento patrimonial.

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O levantamento do valor de mercado foi pesquisado e realizado entre as formas previstas no art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, adotando a seguinte forma: valor tabelado.

8- Valor da Contratação

8.1 - O valor da contratação corresponde ao percentual de comissão de 5% sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, não havendo desembolso pelo Município.

8.2 - Não haverá nenhuma remuneração adicional ao leiloeiro por parte do Município.

8.3 - A cobrança da comissão devida do arrematante ao leiloeiro é de responsabilidade do leiloeiro. Sob nenhuma hipótese a cobrança será realizada pelo Município.

8.4 - O percentual estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9- Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

correlata e nem interdependente.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A contratação de um leiloeiro oficial por meio de Credenciamento – Inexigibilidade, envolve a identificação da necessidade pela administração pública, seguida pela elaboração de um edital que estabelece critérios de habilitação e seleção dos interessados. O processo é conduzido de forma transparente e competitiva, permitindo que leiloeiros que atendam aos requisitos participem do certame.

12 - Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14 - Análise de Risco

14.1 - Conforme entendimento do TCU estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

14.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

15 - Declaração de Viabilidade

Pelo constatado nos estudos preliminares declaro viável esta contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Muzambinho, 28 de setembro de 2026.


Aloísio Santini
Secretário de Administração Geral e Planejamento

